



FÔLHA N.º 001
DATA 22/06/89
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1989

PROCESSO

N. 458/89

INTERESSADO: VEREADOR LUIZ ANTONIO MURAD

(PROJETO DE LEI Nº 053/89)

ASSUNTO: OBRIGA A CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA NAS NOVAS CONSTRUÇÕES
EDIFICADAS EM ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos 14 Quatorze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e noventa autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



PROJETO DE LEI Nº 053/89

Obriga a construção de Fossa Séptica nas novas construções edificadas em área urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica obrigatória a construção de fossa séptica em todas as construções novas (residenciais e comerciais), a serem edificadas em área urbana.

Parágrafo único - O órgão competente da Secretaria de Obras somente concederá o respectivo Alvará se, atendidas as demais exigências legais, constar do Projeto a construção de fossa séptica.

Artigo 2º - As Fossas Sépticas serão construídas de acordo com as características da Planta-Baixa e Corte do Tanque-Séptico e Sumidouro fornecido por órgãos técnicos e cujas especificações detalhadas constarão do Regulamento da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 14 de Junho de 1989

LUIZ ANTÔNIO MURAD
AUTOR

| | |
|---------------------------------|--------------------------------|
| P R O T O C O | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES |
| | Nº 153, Fls 6A Livro 02 |
| | 22 06 89 |
| | FUNCIONÁRIO |



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 003
DATA 22/06/89
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

Um tema que vem despertando a atenção de todos é a defesa do meio ambiente, essencial ao equilíbrio ecológico e à vida de todas as pessoas.

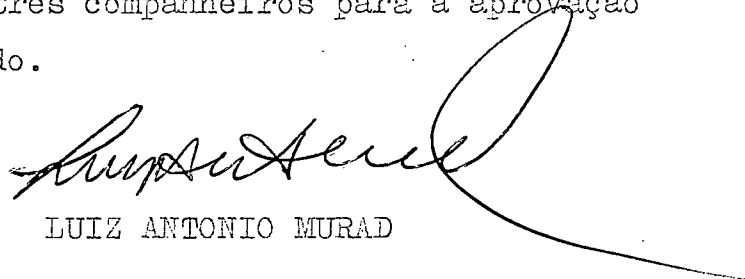
Ao longo dos anos, com o crescimento de nossa cidade, a poluição do Rio Doce e seus afluentes tem aumentado assustadoramente, constituindo-se hoje, em uma das grandes preocupações da comunidade colatinense.

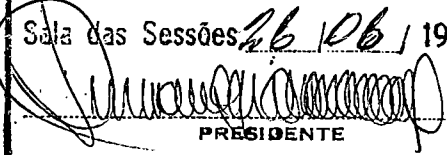
Um dos fatores que contribui para a poluição da Bacia do Rio Doce é o despejo da rede de esgoto em suas águas. Assim, a construção de Fossas Sépticas nas novas edificações, ajudará a reduzir o índice de poluição.

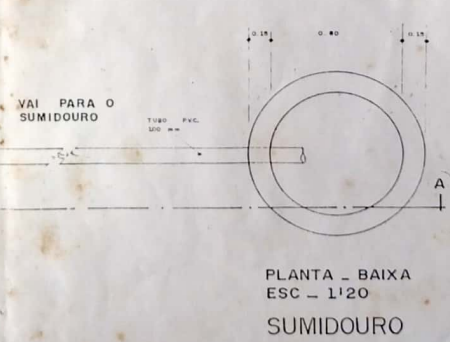
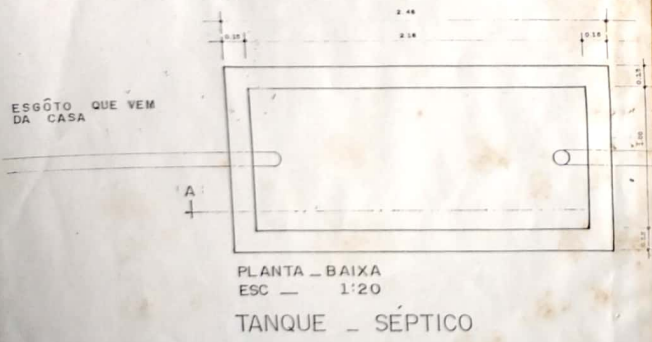
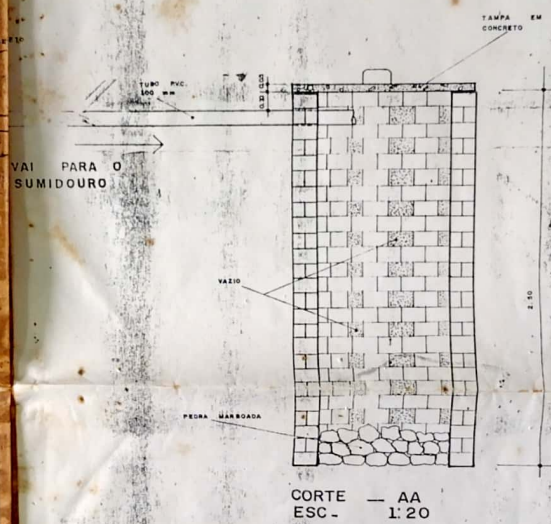
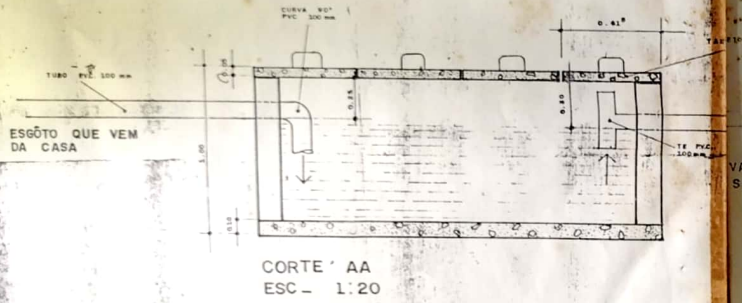
A defesa do meio ambiente está prevista no Artigo 225, da nova Constituição da República Federativa do Brasil: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Por outro lado, a Lei Orgânica Municipal, dispõe em seu Artigo 7º: "Privativamente, compete ao Município de Colatina, entre outras atribuições": - Inciso XII: "Regulamentar e determinar normas de edificações de qualquer natureza".

Pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, espero ter o apoio de meus ilustres companheiros para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.


LUIZ ANTONIO MURAD

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 26/06/1989

PRESIDENTE



TANQUE - SÉPTICO

- 200 TIJOLO MAFICO QUEIMADO
- 03 SACOS DE CIMENTO
- 20 LATAS DE AREIA
- 10 LATAS DE BRITA N.º 01
- 05 VARAS DE FERRO 1/2" QUADR.
- 01 TUBO PVC 100 mm TIPO 8202
- 01 TE PVC 100 mm TIPO 8202

SUMIDOURO

- 200 TIJOLO MAFICO QUEIMADO
- 01 SACO DE CIMENTO
- 10 LATAS DE AREIA
- 01 LATA DE BRITA N.º 01
- 20 PEDRAS MARRONADAS
- 01 TUBO PVC 100 mm TIPO 8202

P.B.
ESPRESSO

BOBINA Nº 008
DATA 21/06/10
BIBIANA

| | | | | | | |
|------------|----------------------------|---------------|----------|------------|----------|----------|
| TÍTULO | PLANTA - BAIXA E CORTE | DATA | 21.06.10 | ESC. | INDICADA | PRANCHAS |
| PROJETO | TANQUE SÉPTICO E SUMIDOURO | CREA Nº | | CREA Nº | | |
| LOCALIDADE | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | DEP. | | VISTO | | |
| SAAE | VER VISO | ÁGUA E ESGOTO | E.S. | REGISTRADO | | |

Documentado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 89

PROCESSO

N. 326/89

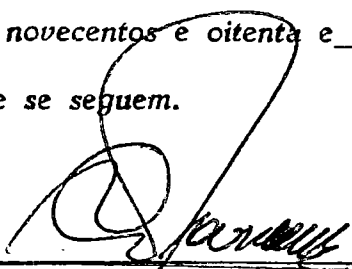
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO EUGÊNIO COSTA MENEGHELLI

ASSUNTO: SUBSTITUTIVO Nº003/89, que ,digo:"Ao projeto de Lei nº 053/89, que "Obriga a construção de Fossas Sépticas nas novas construções edificadas em áreas urbanas e dá ou tras providências".

AUTUAÇÃO

Aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA, NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 002

DATA 16 / 08 / 89

RUBRICA

SUBSTITUTIVO Nº 003/89

| | | |
|---|--------------------------------|-----------------|
| P R O T O C O L O | CÂMARA MUNICIPAL DE VETERÁRIOS | |
| | N.º 326 | Fls 40 Livro 02 |
| | Colatina, 16 de 08 | de 19 89 |
| | FUNCIÓARIO | |

*Lei Nº 3.651
de 384*

Ao Projeto de Lei nº053/89, de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, que "Obriga a construção de Fossa Séptica nas novas construções edificadas em áreas urbanas e dá outras providências", nos seguintes termos:

Art.1º) - É obrigatória a construção de tanques sépticos, com sumidouros, em todas as residências a serem edificadas, em área delimitada urbana, localizada nas regiões onde não há sistema de rede coletora de esgoto sanitário.

Art.2º) - Onde já existem sistema de rede coletora de esgoto sanitário, fica obrigatória a construção do tanque séptico conectando o ramal domiciliar à rede pública do Município.

Parágrafo único - O critério constante deste artigo é adotado também nos distritos e nas pequenas comunidades rurais do Município.

Art.3º) - A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano somente concederá o Alvará de licença de construção de imóveis se constar do pacote de projetos a inclusão do sistema completo de esgoto sanitário como plantas baixas, cortes transversais e longitudinais.

Parágrafo único - A capacidade do tanque séptico será na ordem de 200 (duzentos) litros de água por pessoa, em cada 24 (vinte e quatro) horas.

Art.4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 09 de agosto de 1989

João Eugênio Costa Meneghelli

João Eugênio Costa Meneghelli
AUTOR

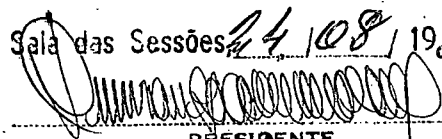
j.n.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 98 Anos de República

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 24/08/1989



PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

F. ...
F.

P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Substitutivo nº003/89, ao Projeto de Lei nº53/89, que "Obriga a construção de Fossas Sépticas nas construções edificadas em áreas urbanas e dá outras providências", de autoria do vereador João Eugênio Costa Meneghelli, é por sua aprovação, considerando o interesse e o valor social que a matéria insere, além do mais, o Projeto em tela tem amparo na Lei nº3.405, de 01 de dezembro de 1986 - Lei Orgânica do Município de Colatina.

Sala das Sessões

Em, 05 de setembro de 1989

Ass. _____

João Eugênio Costa Meneghelli
[Handwritten signature]

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente semão
Sala das Sessões *02/10* 1989
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Unica*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *02/10* 1989
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:-

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida para apreciar o Substitutivo nº003/89, ao Projeto de Lei nº053/89, que "Obriga a construção de Fossas Sépticas nas novas construções edificadas em áreas urbanas e dá outras providências", de autoria do vereador Luiz Antonio Murad, é por sua aprovação, endossando o duto parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação, em anexo.

Sala das Sessões

Em, 06 de setembro de 1 989

Ass. _____

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *08/10/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Unico*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *08/10/1989*
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

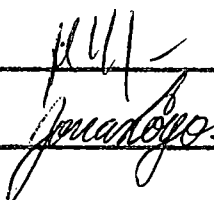
P A R E C E R

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência, reunida para apreciar o Substitutivo nº 03/89, apensado ao Projeto de Lei nº 53/89 em que Obriga a construção de fossa séptica nas novas construções edificadas em área urbana e dá outras providências, é de aprovação tendo em vista que o projeto resguarda a higiene da população propiciando a que fique afastada do perigo de doenças e contágio, estabelecendo, por fim, infraestrutura indispensável à saúde, conforme preceitua o Código de Posturas do Município e as leis pertinentes.

Sala das Comissões,

Em, 25 de setembro de 1989

MEMBROS



INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Severina sessão
Sala das Sessões *02/10/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Truca*
discussão por *transmissão*
Sala das Sessões *02/10/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº 3651

Obriga a construção de Fossa Séptica nas novas construções edificadas em áreas urbanas e da outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - É obrigatória a construção de tanques sépticos, com sumidouros, em todas as residências a serem edificadas, em área delimitada urbana, localizada nas regiões onde não há sistema de rede coletora de esgoto sanitário;

Artigo 2º - Onde já existem sistema de rede coletora de esgoto sanitário, fica obrigatória a construção do tanque séptico conectando o ramal domiciliar à rede pública do Município.

Parágrafo único - O critério constante deste artigo é adotado também nos distritos e nas pequenas comunidades rurais do Município.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano somente concederá o Alvará de licença de construção de imóveis se constar do pacote de projetos a inclusão do sistema completo de esgoto sanitário como plantas baixas, cortes transversais e longitudinais.

Parágrafo único - A capacidade do tanque séptico será na ordem de 200 (duzentos) litros de água por pessoa, em cada 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 02 de outubro de 1989


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

-SECRETÁRIO -